

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DA DR. BENEFÍCIO

Contratada: DR. BENEFÍCIO LTDA, CNPJ 22.581.073/0001-57, com sede na Praça dos Expedicionários, nº 19 – conj. 91 – Santos/ SP.

Contratação por Pessoa Física: CARTÃO INDIVIDUAL OU FAMILIAR, inclui: (I) Consultas, Exames e Odonto: Tabela de valores diferenciada na rede credenciada; (II) Orientação Médica 24 horas: Serviço de orientação médica 24h por telefone; (III) Cupons: Valores diferenciados em produtos e serviços na rede de parceiros (IV) Seguro de Vida* (em caso de morte acidental) no valor de R\$ 20.000,00 (V) Assistência Funeral 24 horas* (em caso de morte qualquer causa); (VI) Sorteio Mensal*: Título de Capitalização com sorteios mensais de R\$ 10.000,00. *Elegíveis somente pessoas até 79 anos. Informações sobre as coberturas contratadas e condições gerais estão disponíveis no site www.portoseguro.com.br/vida (Processo SUSEP nº 005-00089/00).

I - DO OBJETO DO CONTRATO: Cláusula 1ª: O presente Contrato tem como objeto a disponibilização de benefícios em serviços e/ou produtos fornecidos pelos CREDENCIADOS e FORNECEDORES da DR. BENEFÍCIO, aos CONTRATANTES. **Parágrafo primeiro:** A contratação poderá ser feita por Pessoa Física: a) Individual b) Familiar, sendo sem custo adicional até 04 (quatro) pessoas como ADICIONAIS. A partir de 5 (cinco) pessoas será considerado como ADICIONAIS EXTRAS, estando sujeito a cobrança de um custo a mais por pessoa, conforme tabela vigente no momento da contratação. **Cláusula 2ª:** O termo DR. BENEFÍCIO aqui, significa a empresa cujo objetivo é intermediar para consumidores o acesso a determinados produtos e serviços de seus CREDENCIADOS e FORNECEDORES. **Cláusula 3ª:** O termo CONTRATANTE TITULAR aqui significa a pessoa Física, contratante dos produtos e serviços da DR. BENEFÍCIO. **Cláusula 4ª:** O termo ADICIONAIS aqui significa a pessoa física, com vínculo de parentesco ou não, com o CONTRATANTE TITULAR do cartão familiar. **Cláusula 5ª:** O termo CREDENCIADOS aqui significa pessoas físicas ou jurídicas que atuam em parceria com a DR. BENEFÍCIO, concedendo condições diferenciadas em seus produtos ou serviços. **Cláusula 6ª:** O termo FORNECEDORES aqui significa pessoas físicas ou jurídicas, fornecedores de serviços ou produtos, concedendo condições diferenciadas e/ou serviços contratados pela DR. BENEFÍCIO. **II - DA ADESÃO: Cláusula 7ª:** A adesão ao plano Dr. Benefício será efetivada pelo CONTRATANTE TITULAR, por meio de preenchimento e assinatura da proposta ou contratação online. **Parágrafo primeiro:** Em qualquer caso, isso implicará na aceitação e adesão aos termos do presente contrato. **Parágrafo segundo:** Após a adesão, a DR. BENEFÍCIO enviará para o CONTRATANTE TITULAR o kit de boas-vindas, incluindo os cartões adicionais, quando contratado o Cartão Familiar, no prazo de 30 dias contados da assinatura da proposta. **Parágrafo terceiro:** O cartão personalizado de benefícios DR. BENEFÍCIO mais o documento de identidade válido, são os instrumentos físicos, através dos quais serão concedidos ao CONTRATANTE TITULAR e ADICIONAIS, os serviços e produtos oferecidos pela rede de CREDENCIADOS e FORNECEDORES da DR. BENEFÍCIO. **Cláusula 8ª:** É de conhecimento do CONTRATANTE TITULAR que será cobrada: Taxa de adesão no ato da contratação do cartão individual e/ou familiar, no valor vigente na data de assinatura da proposta. **III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Cláusula 9ª:** A DR. BENEFÍCIO é a única responsável pela escolha de toda sua rede de CREDENCIADOS e FORNECEDORES, bem como pelos serviços disponibilizados, reservando-se no direito de alterá-los ou cancelá-los, a qualquer momento, sem necessidade de qualquer anuência ou comunicação para o CONTRATANTE TITULAR ou ADICIONAIS. **Parágrafo primeiro:** Caso a DR. BENEFÍCIO altere sua rede de CREDENCIADOS e/ou FORNECEDORES, ou ainda cancele seu contrato com qualquer um deles, deverá atualizar o site, ficando a critério do CONTRATANTE TITULAR ou ADICIONAIS, prosseguir com o presente contrato ou cancelá-lo. **Parágrafo segundo:** Na hipótese do parágrafo anterior, considera-se o silêncio do CONTRATANTE TITULAR, como concordância tácita com o prosseguimento desse contrato, somente considerando opção pelo cancelamento a respectiva comunicação expressa do CONTRATANTE TITULAR. **Cláusula 10ª:** Para informações, sugestões, reclamações ou cancelamento deste CONTRATO ou do CARTÃO, a DR. BENEFÍCIO colocará à disposição do CONTRATANTE TITULAR e ADICIONAIS o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), no(s) telefone(s) indicado(s) na página “www.drbeneficio.com.br”. **Cláusula 11ª:** É de responsabilidade do CONTRATANTE TITULAR, manter atualizado junto a DR. BENEFÍCIO, os seus dados cadastrais e de todos os seus ADICIONAIS, bem como informar sobre inclusões e exclusões, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. **Parágrafo primeiro:** O CONTRATANTE TITULAR poderá solicitar a qualquer tempo: a) inclusão de ADICIONAIS desde que não supere o limite de 4 (quatro) pessoas. b) exclusão de ADICIONAIS, tendo conhecimento que não haverá nesta situação, redução de valores. **Parágrafo segundo:** O CONTRATANTE TITULAR poderá a qualquer tempo solicitar: a) inclusão de ADICIONAIS EXTRAS, arcando com um custo a mais por pessoa, conforme tabela vigente na data da inclusão. b) exclusão de ADICIONAIS EXTRAS, tendo o valor reduzido por pessoa, conforme tabela cobrada na inclusão inicial. **Cláusula 12ª:** É de responsabilidade do CONTRATANTE TITULAR orientar os ADICIONAIS sobre o uso do cartão da DR. BENEFÍCIO e de seu caráter pessoal e intransferível, ficando o CONTRANTE TITULAR e os ADICIONAIS, sujeitos as penalidades administrativas, civis e criminais em caso de mau uso ou empréstimo do cartão. **Parágrafo primeiro:** Em caso de extravio ou roubo do cartão, o CONTRATANTE TITULAR e os ADICIONAIS deverão avisar imediatamente a DR. BENEFÍCIO, por escrito, bem como solicitar novo cartão, que terá um custo adicional, conforme tabela de valores, na data da solicitação. **Parágrafo segundo:** A devolução do cartão dos ADICIONAIS excluídos do plano familiar é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE TITULAR. **IV – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE: Cláusula 13ª:** A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, com início na data de assinatura da proposta. **Parágrafo primeiro:** Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento da mensalidade reajustada pela aplicação do IPCA acumulado no respectivo período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ou no caso de alteração na ordem econômica que atinja diretamente a prestação deste serviço. **Parágrafo segundo:** O reajuste será aplicado no valor sem quaisquer descontos promocionais. **V – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Cláusula 14ª:** Considerando o plano escolhido pelo CONTRATANTE TITULAR, o valor, bem como a forma de pagamento, será o praticado pela DR. BENEFÍCIO no ato da adesão a proposta. **Parágrafo primeiro:** Caberá ao CONTRATANTE TITULAR o pagamento da mensalidade conforme valor constante no contrato ou na proposta comercial, até a data do respectivo vencimento. **Parágrafo segundo:** A cobrança de eventuais serviços adicionais ao CARTÃO DR. BENEFÍCIO que forem contratados pelo CONTRATANTE TITULAR serão acrescidos ao valor da mensalidade ou cobradas em rubrica própria, enquanto permanecerem vigentes. **Cláusula 15ª:** O CONTRATANTE TITULAR poderá optar, pelo pagamento das mensalidades, nas formas disponibilizadas pela DR. BENEFÍCIO, no ato da adesão a proposta. **Parágrafo primeiro:** Será facultado a DR. BENEFÍCIO, aceitar qualquer outro meio de pagamento, mediante autorização escrita, eletrônica ou gravada. **Parágrafo segundo:** Caso a DR. BENEFÍCIO autorize a cobrança via fatura de energia elétrica, fica o CONTRATANTE TITULAR ciente que a responsabilidade das respectivas concessionárias de serviços públicos limitam-se única e exclusivamente a cobrança do valor sob a rubrica “DR. BENEFÍCIO” ou empresa responsável pela intermediação desta modalidade de cobrança, não assumindo quaisquer outras obrigações seja de natureza administrativa, civil ou criminal do presente contrato. **Parágrafo terceiro:** Fica o CONTRATANTE TITULAR ciente que para a cobrança via fatura de energia elétrica será necessário o preenchimento de formulário próprio, com informações cadastrais e autorização de pagamento conforme normativas e exigência legal. **Parágrafo quarto:** O titular da fatura de energia elétrica poderá, a qualquer tempo, cancelar a cobrança da anuidade do CARTÃO DR. BENEFÍCIO na respectiva fatura, mediante solicitação direta a concessionária do serviço, devendo o titular indicar outra forma de pagamento das mensalidades sob pena de ser constituído em mora. **Cláusula 16ª:** A cobrança de eventuais serviços adicionais ao CARTÃO DR. BENEFÍCIO que forem contratados, serão acrescidos ao valor da mensalidade, através da formalização de instrumento próprio. **VI – DO INADIMPLEMENTO: Cláusula 17ª:** A falta ou atraso no pagamento no vencimento incidirá, cumulativamente, juros de 1% ao mês, atualização monetária pela variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais multa de 10%. **Parágrafo primeiro:** No caso de falta ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 (trinta) dias, o CARTÃO DR. BENEFÍCIO, bem como eventuais funções ou serviços adicionais poderão ser bloqueados para uso, até a purgação da mora. **Parágrafo segundo:** Caso o atraso não seja regularizado em 90 (noventa) dias, o presente contrato ficará automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos e/ou obrigações, não cabendo restituição de quaisquer valores anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial. **VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Cláusula 18ª:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, através de comunicação escrita e/ou outro meio inequívoco. **Parágrafo primeiro:** Sendo a solicitação feita pelo CONTRATANTE TITULAR, além da comunicação, torna-se imprescindível a devolução de todos os cartões do CONTRATANTE TITULAR e dos ADICIONAIS. **Parágrafo segundo:** Em caso de rescisão, ambas as partes se obrigam a quitar seus débitos, caso tenham algum em aberto. **Cláusula 19ª:** Constituirá motivo para rescisão do contrato de forma unilateral, pela DR. BENEFÍCIO e consequente cancelamento do cartão em caso de: a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do CONTRATANTE TITULAR ou pelos ADICIONAIS no plano familiar; b) Uso fraudulento do cartão; c) Cumprimento de determinação administrativa ou judicial; d) Falência ou insolvência civil; e) Cancelamento da forma de cobrança, sem que o CONTRATANTE TITULAR promova a substituição da forma de pagamento. **Cláusula 20ª:** A rescisão do contrato implicará no imediato bloqueio e cancelamento dos cartões emitidos. **Parágrafo único:** Se após a rescisão do contrato, os cartões forem utilizados pelo CONTRATANTE TITULAR e pelos ADICIONAIS, tem conhecimento o CONTRATANTE TITULAR que a DR. BENEFÍCIO se reserva no direito de efetuar as devidas cobranças, sem prejuízo das demais ações pertinentes. **Cláusula 21ª:** Em caso de óbito do CONTRATANTE TITULAR do cartão familiar, os ADICIONAIS se responsabilizam pela comunicação a DR. BENEFÍCIO em até 30 (trinta) dias, levando à respectiva rescisão contratual. **Parágrafo primeiro:** Caso o óbito do CONTRATANTE TITULAR não seja comunicado, a DR. BENEFÍCIO se reserva no direito de não ser responsabilizado por quaisquer atos oriundos da falta de comunicação. **VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS: Cláusula 22ª:** O CONTRATANTE TITULAR tem conhecimento que o objeto deste contrato **NÃO CONSISTE EM MODALIDADE DE SEGURO SAÚDE**, mas de serviço de operacionalização de vantagens e benefícios pela DR. BENEFÍCIO aos consumidores aderentes, feitos pela DR. BENEFÍCIO, ou pelos seus FORNECEDORES e/ou PARCEIROS, além de assessoria para utilização dos mesmos, por meio de contratos de parcerias firmados com os respectivos. **Parágrafo único:** Caso haja despesas decorrentes do uso do cartão DR. BENEFÍCIO, tais como a aquisição de produtos e/ou serviços com FORNECEDORES e/ou CREDENCIADOS, estas serão de responsabilidade exclusiva do usuário, que deverá pagar diretamente aos FORNECEDORES e/ou CREDENCIADOS. **Cláusula 23ª:** Dúvidas sobre os pacotes de benefícios e planos disponibilizados pela DR. BENEFÍCIO, podem ser consultados através dos canais de atendimento ao cliente disponíveis, tais como a Central de Relacionamento com o Cliente pelo tel.: (13) 3226-1111 ou através do site www.drbeneficio.com.br. **Cláusula 24ª:** Tendo em vista que o cartão DR. BENEFÍCIO é simples meio de acesso a benefícios disponíveis nos estabelecimentos CREDENCIADOS, a DR. BENEFÍCIO não se responsabiliza por eventual restrição imposta por CREDENCIADO ou FORNECEDOR, nem pela qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados. **Cláusula 25ª:** Eventual divergência ocorrida em relação ao atendimento ou condições do CREDENCIADO ou FORNECEDOR, das informações divulgadas pela DR. BENEFÍCIO deverá ser comunicada pelo CONTRATANTE TITULAR e ou pelos ADICIONAIS, imediatamente através dos canais de atendimento disponíveis. **Parágrafo primeiro:** Somente após o recebimento formal da reclamação, a DR. BENEFÍCIO fará a intermediação junto ao CREDENCIADO ou FORNECEDOR para tentativa de solução da divergência. **Cláusula 26ª:** O cartão de benefícios DR. BENEFÍCIO é o único instrumento físico, através do qual serão concedidos ao CONTRATANTE TITULAR e ADICIONAIS, os benefícios, objeto deste contrato. **Cláusula 27ª:** O CONTRATANTE TITULAR e os ADICIONAIS declaram que têm pleno e inequívoco conhecimento que estão expressas e taxativamente excluídos deste contrato, para todos os fins e efeitos: a) Todos e quaisquer procedimentos ilícitos ou antiéticos, sob o aspecto médico, odontológico ou laboratorial e ainda os não reconhecidos pelas autoridades competentes; b) Quaisquer outros procedimentos laboratoriais, médicos, terapêuticos ou odontológicos, não expressamente incluídos no plano credenciado. **Cláusula 28ª:** O exercício parcial, o não exercício, a concessão de prazo e/ou qualquer tolerância da DR. BENEFÍCIO para com determinada cláusula ou condição disposta neste contrato, ou mesmo concessão de eventual benefício, não constituirá novação e nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, como também, não caracterizará suposto direito adquirido pelo CONTRATANTE TITULAR e ADICIONAIS. **Cláusula 29ª:** Os pagamentos decorrentes do presente instrumento deverão ser realizados através dos meios já descritos, sendo que ninguém está autorizado, sob qualquer pretexto ou hipótese, a receber os valores contratados, eximindo-se desde já a DR. BENEFÍCIO de qualquer responsabilidade pelos pagamentos efetuados a terceiros, ainda que representantes, prepostos ou credenciados. **Parágrafo único:** A taxa de adesão e a 1ª parcela poderão ser entregues no ato da assinatura da proposta, valendo o mesmo como recibo de pagamento. **Cláusula 30ª:** O pagamento dos valores de um determinado mês, não implicará em quitação dos valores dos meses anteriores, permanecendo a suspensão de utilização dos benefícios no caso de impuntualidade dos pagamentos devidos. **Cláusula 31ª:** O direito do CONTRATANTE TITULAR e dos ADICIONAIS, relativos ao presente contrato, não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados. **Cláusula 32ª:** O CONTRATANTE TITULAR autoriza a DR. BENEFÍCIO a utilizar os seus dados cadastrais e de seus ADICIONAIS para ofertar produtos, serviços ou promoções da própria empresa e/ou de seus parceiros. **Cláusula 33ª:** Para informações, sugestões, reclamações ou cancelamento deste CONTRATO ou do CARTÃO, a DR. BENEFÍCIO coloca à disposição do CONTRATANTE TITULAR e ADICIONAIS o SAC (serviço de Atendimento ao Cliente), no(s) telefone(s) indicado(s) na página internet www.drbeneficio.com.br. **Cláusula 34ª:** Sem prejuízo das demais penalidades específicas estabelecidas neste Contrato, em caso de infração por qualquer uma das partes, fica a parte infratora obrigada a pagar a favor da parte inocente, multa de 20% sobre o valor total referente a última fatura emitida e paga, sem que tal penalidade ilida o direito das partes, a indenização por eventuais perdas, danos e lucros cessantes sofridos. **IX – DO FORO Cláusula 35ª:** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santos, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir da execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para maiores informações, acesse o site www.drbeneficio.com.br.